



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024

Edição 2795
18 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Claudinei Belo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Emerson José Koupak

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauny Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohli Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 1º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Teodosio Skavronski

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

VEREADOR: Emerson Polovei

DECRETOS

DECRETO Nº 175/2024

DATA: 26/04/2024

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 1.059.328,24 (um milhão, cinquenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.582 de 06 de novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.059.328,24 (um milhão, cinquenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
28.846.2060.0016 AÇÕES E PRECATÓRIOS JUDICIAIS
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
000950 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001870 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 50.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002040 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 10.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002055 000167 FNDE - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL R\$ 1.100,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2080.2037 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002650 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 40.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003695 001064 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos R\$ 9.824,59

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003780 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) R\$ 200.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2070.2054 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004170 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 100.000,00



08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2070.2054 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004165 001018 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II R\$ 7.638,32

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2070.2054 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004175 004953 Apoio Ao Atendimento de Urgência e Emergência nas Rodovias R\$ 187.960,96

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2070.2054 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004176 004962 SESA-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar R\$ 141.452,78

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
10.302.2070.2054 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004177 004963 SESA RESOL.1413/2023 - QUALIFICAÇÃO DO ACESSO E ATEND R\$ 62.596,18

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
004870 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2071 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
005150 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.700,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2071 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
005180 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.300,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2071 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005215 000936 IGD SUAS R\$ 55,41

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005445 000922 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS R\$ 1.700,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
005480 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005500 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005770 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.2090.6076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005870 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.2100.2082 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
006080 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 170.000,00

TOTAL.....R\$ 1.059.328,24

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.4953	46103-2	B.B. - FAF ESTADUAL CUSTEIO	R\$ 187.960,96
TOTAL DAS FONTES			R\$ 187.960,96

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.167	46892-4	B.B. - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.100,00
3.3.922	45473-7	B.B. - FMAS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS	R\$ 1.700,00
3.3.936	35966-1	B.B. - FMAS - IGD SUAS	R\$ 55,41
3.3.1018	624012-6	CAIXA - FMS CUSTEIO SUS	R\$ 7.638,32
3.3.1064	624015-0	CAIXA - FMS - PISO SALARIAL ENFERMAGEM	R\$ 9.824,59
3.3.4962	46103-2	B.B. - FAF ESTADUAL CUSTEIO	R\$ 141.452,78
3.3.4963	46103-2	B.B. - FAF ESTADUAL CUSTEIO	R\$ 62.596,18
TOTAL DAS FONTES			R\$ 707.094,20

FONTE: RECURSOS LIVRES

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.000	4-2	CAIXA - CONTA MOVIMENTO	R\$ 180.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 180.000,00

Art. 4º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2050.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
000620 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 30.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.361.2080.2020 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001360 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 10.000,00



05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.006 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
12.364.2080.2041 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003070 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 12.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2000.2048 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003520 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
..... R\$ 100.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004950 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 98.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
005600 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 17.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2160.2088 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
006900 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 467.000,00

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 26 de abril de 2024.

OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARCELO ANTONIO
CONTADOR CRC/PR047055/O-0

DECRETO Nº 214/2024

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado **Paulo Kachutski Filho**, portador da Carteira de Identidade nº *.317.***-2/PR e do CPF nº ***.136.***-04, ocupante do Emprego Público de Agente de Combate a Endemias, para o cargo em comissão de *Diretor do Departamento de Saúde*, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 09 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 215/2024

Exonera servidor do cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **Cledean Andriel Rodrigues**, do cargo em comissão de *Gerente de Manutenção de Vias Rurais*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 216/2024

Exonera servidor do cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **Fabiano André Erddmann**, do cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Controle da Frota*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 217/2024

Exonera servidor do cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **Mario Pawlak**, do cargo em comissão de *Diretor do Departamento Rodoviário Municipal*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 218/2024

Exonera servidor do cargo em comissão que menciona e dá outras providências.



O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **Marcos Winyk**, do cargo em comissão de *Diretor do Departamento de Extensão Rural*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 219/2024

Exonera servidor do cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **Geisa Leticia Borakouski**, do cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Esportes*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 220/2024

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada **Geisa Leticia Borakouski**, portadora da Carteira de Identidade nº **.195.***-0/PR e do CPF nº ***.964.***-82, para o cargo em comissão de *Gerente de Manutenção de Vias Rurais - símbolo CC-5*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 221/2024

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55,

inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado **Cledean Andriel Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade nº **.852.***-2/PR e do CPF nº ***.405.***-13, para o cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Controle da Frota - Símbolo CC-3*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 222/2024

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado **Fabiano Andre Erddmann**, portador da Carteira de Identidade nº *.951.***-8/PR e do CPF nº ***.202.***-16, para o cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Infraestrutura e Serviços Urbanos - símbolo CC-4*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 223/2024

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado **Marcos Winyk**, portador da Carteira de Identidade nº *.518.***-8/PR e do CPF nº ***.115.***-07, para o cargo em comissão de *Diretor do Departamento Rodoviário Municipal, símbolo CC-3*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 224/2024

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá

outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado **Mario Pawlak**, portador da Carteira de Identidade nº **.378.***-4 e CPF nº **.128.***-13, para o cargo em comissão de *Diretor do Departamento de Extensão Rural - CC-3*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de maio de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL CONTRATO Nº 092/2024

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito, o Sr. Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, e 54.038.582 **MARGARETE LETENSKI**, CNPJ 54.038.582/0001-24, estabelecida na Rua Vicente Machado, nº 220, Centro, Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000, telefone (42) 99821-1581, representada neste ato pela sua titular, a Sra. Margarete Letenski, inscrita no CPF sob nº 077.150.439-07 e portadora do RG nº 10.929.991-0, resolvem de comum acordo extinguir consensualmente o Contrato nº 092/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024 – Chamada Pública nº 026/2023, pelos motivos expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A Contratada firmou o Contrato nº 092/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2024 – Chamada Pública nº 026/2023, tendo por objeto o “Credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço de cuidador de crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente pelo município”. A Contratada, considerando sua convocação para assumir cargo, após aprovação em concurso público, solicita a extinção consensual do Contrato, o que após análise restou deferido. Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima Segunda, §2º, II do Contrato, opera-se a partir desta data a Extinção Consensual do Contrato nº 092/2024.

Parágrafo Único: As partes dão por encerradas as obrigações decorrentes do retromencionado, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 138, II da Lei nº 14.133/2021.

Prudentópolis – PR, 07 de maio de 2024.

1º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato sob nº 053/2024 firmado entre o Município de Prudentópolis e 21.677.376 Leonilda Novakoski Malko.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Devido o ingresso de novos credenciados ao Processo de Chamamento Pública, em razão da redistribuição de saldo, fica suprimido o valor contratado em R\$ 6.930,06 (Seis mil, novecentos e trinta reais e seis centavos), suprimindo da seguinte forma o objeto:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	Cuidador Social	HORA	602,09	R\$ 11,51	R\$ 6.930,06

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Prudentópolis – PR, 23 de abril de 2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	143/2024.
Pregão Eletrônico	90037/2024.
Objeto	Registro de preços para aquisição de medicamentos que serão dispensados aos usuários do sistema, através da Farmácia Municipal.
Detentora da ARP	Classmed - Produtos Hospitalares LTDA.
Valor	R\$ 11.035,00 (Onze Mil e Trinta e Cinco Reais).
Fiscal	A fiscalização ficará a cargo das servidoras, Sra. Karin Mariane Zittel Ferreira, e como fiscal substituta, Sra. Annelise Loures Lima.
Gestor	A gestão ficará a cargo do Secretário da pasta demandante.
Data	07 de maio de 2024.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

AVISO DE PENALIDADE - ADVERTÊNCIA

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 3466/2024, RESOLVE:

Aplicar a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.878.990/0001-91, localizada na Rua 1139, nº 664, Bairro Itajuba, Barra Velha - SC, CEP 88.390-000, fone: (47) 3842-2955, e-mail contratos@pietropneus.com.br/ pedidos@pietropneus.com.br, representada, neste ato, pelo Sr. Antonio Raimundo Guedes, as sanções administrativas:

– **Advertência prevista na lei nº 14.133/21, artigo 156 inciso I, c/c Cláusula Décima Segunda, §2º da ARP nº 119/2024;**

Prudentópolis – PR, 10 de maio de 2024.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

AVISO DE PENALIDADE - ADVERTÊNCIA

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 3578/2024, RESOLVE:

Aplicar a empresa **JOCELIA DE ALMEIDA SCHOMA & CIA LTDA**, CNPJ nº 15.222.514/0001-69, localizada na Rua Domingos Luiz de Oliveira nº 2151, Centro, Prudentópolis – PR, CEP: 84.400-000, fone: (42) 3446-5619/ 3446-5720, e-mail: ogeniltonluis1979@hotmail.com, representada pela Sra. Jocelia de Almeida Schoma, as sanções administrativas:

– **Advertência prevista na lei nº 14.133/21, artigo 156 inciso I, c/c Cláusula Décima Segunda, §2º da ARP nº 117/2024;**

Prudentópolis – PR, 10 de maio de 2024.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

AVISO DE PENALIDADE - ADVERTÊNCIA

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 3665/2024, RESOLVE:

Aplicar a empresa **T. S. AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.024.768/0001-20, localizada na Rua Prefeito Antonio Witchemichen, nº 866, Centro, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000, representada, neste ato, pelo Sr. Gilvan Tlumaski, as sanções administrativas:

– **Advertência prevista na lei nº 14.133/21, artigo 156 inciso I, c/c Cláusula Décima Segunda, §2º da ARP nº 122/2024;**

Prudentópolis – PR, 10 de maio de 2024.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	144/2024.
Pregão Eletrônico	90037/2024.
Objeto	Registro de preços para aquisição de medicamentos que serão dispensados aos usuários do sistema, através da Farmácia Municipal.
Detentora da ARP	CMH - Central de Medicamentos Hospitalares LTDA.
Valor	R\$ 15.060,00 (Quinze Mil e Sessenta Reais).
Fiscal	A fiscalização ficará a cargo das servidoras, Sra. Karin Mariane Zittel Ferreira, e como fiscal substituta, Sra. Annelise Loures Lima.
Gestor	A gestão ficará a cargo do Secretário da pasta demandante.
Data	07 de maio de 2024.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

PRUDETRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a AUTUAÇÃO de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à PRUDETRAN até **17/06/2024**

ABK7H94
AMD0J31
ANA8C96
AUX5996
BCD4839
BEG1I69
LZO8A61
MGQ2D58
MLC0I73

QMQ7D48
AEX4901
AOQ4H94
AZA5287
BAJ1D54
DQO3H13
ITC9A67
JQU1C06
AHL1839
AMG7677
AQD3A58
ATH1507
PHT6A38
AHE5E43
SEN0I26
AGW0B59
ARU6C83
ASF9101
DDJ6114

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a AUTUAÇÃO de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à PRUDETRAN até **25/06/2024**

AMU7147
AQZ6609
ARD3751
ARE2A23
ASA4A48
AUA7I55
BEG1I69
DJE4H74
HBM9D70
LAX5I14
AGP9908
AHZ1E61
AWM4H93
AZP6885
LUD6C97
MGE0520
MPR9908
PUQ1B07

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à PRUDETRAN até **21/06/2024** o qual será remetido a JARI para julgamento.

PHT6A38
AGP9908
AAO8655
AYE7534
APP9846
ASW7G07
DIF7630
OQX5C95

CONCURSO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 01/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 10/2024
PROTOCOLO N° 3666/2024

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 01/2024, pelo Decreto nº 170/2024 de 22 de abril de 2024, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido Concurso, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 16/05/2024**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

ONDE SE LÊ:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Classificação	Inscrição	Candidato
2	235104	CAIO FELIPE DOMINGUES

LEIA-SE:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - AMPLA CONCORRÊNCIA		
Classificação	Inscrição	Candidato
14	236518	MARIA HALASZEN

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital Concurso Público nº 01/2024.

Prudentópolis, 10 de maio de 2024.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Ofício n.º 178/2024 – 1ª PJ

Prudentópolis, 09 de maio de 2024.

Procedimento Administrativo n.º MPPR-0116.23.000347-9

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Osnei Stadler

Prudentópolis/PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar cópia da Recomendação Administrativa n.º 03/2024 – para ciência e divulgação a população do Município de Prudentópolis.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Senhoria os votos de estima e consideração.

FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO

Promotor de Justiça

Autenticidade : 2M4X4S73J2XM8BMBU(verificado em : 10/05/2024 10:19)



Documento assinado digitalmente por **FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 09/05/2024 às
12:53:36, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/ff?p=121:6> informando o código verificador **2193730** e o
código CRC **3559459980**



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, da Constituição da República, arts. 114, *caput* e 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, bem como nos arts. 27, inciso IV e 80 da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993, arts. 6º, 7º, 81 e 82, inciso I, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput* e art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República e, ainda, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção de Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre eles em prol dos consumidores;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, inciso XX);

www.mppr.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul tem enfrentado diversas chuvas e que foi decretado estado de calamidade pública no referido Estado (cf. Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024).

CONSIDERANDO que outros Estados da Federação têm apoiado o Estado do Rio Grande do Sul mediante a doação de donativos, bem como os civis, dentre eles, os do Município de Prudentópolis/PR;

CONSIDERANDO a essencialidade de diversos produtos para a suprir o Estado do Rio Grande do Sul, sobretudo água, alimentos, produtos de higiene e limpeza, além de outros que tenham como maior produtor o estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que é **DIREITO DO CONSUMIDOR** a vedação da modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, bem como elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços, configurando, prática abusiva (artigo 6º e artigo 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que esse aumento de preços representa prática abusiva e é condenado pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviços (art. 39, incisos V e X, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da Lei n.º 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”;

www.mppr.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao Código do Consumidor, podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber:

- a) Multa;
- b) Apreensão do produto;
- c) Inutilização do produto;
- d) Suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- e) Suspensão temporária de atividade;
- f) Revogação de concessão ou permissão de uso;
- g) Cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- h) Interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- i) Intervenção administrativa (Lei n.º 8.078/90, art. 56);

CONSIDERANDO que é crime **contra a ordem econômica** o acordo para a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas, punido com pena de **reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa**. (Lei n.º 8.137/90, art. 4º, II, "a");

CONSIDERANDO que é crime **contra a economia popular**, punido com pena de **detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa**, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (Lei n.º 1.521/51, art. 3º, inciso VI);

www.mppr.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR

CONSIDERANDO que é crime **contra a economia popular**, punido com pena de detenção, **de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos**, e multa, obter ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade da outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida (Lei n.º 1.521/51, art. 4º, letra “b”);

CONSIDERANDO, no mesmo sentido, que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados, entre eles, aumentar arbitrariamente os lucros (artigo 36, inciso III, da Lei nº 12.259/2011);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização; e, finalmente,

CONSIDERANDO a orientação da Carta de Brasília que prima pela necessidade de um Ministério Público resolutivo, com maior investimento na atuação

www.mppr.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR

extrajudicial, e até mesmo, quando for a medida mais indicada, o arquivamento resolutivo de alguns procedimentos;

RESOLVE RECOMENDAR

Aos comerciantes do Município de Prudentópolis/PR, sobretudo supermercados, farmácias e pontos de conveniência e à Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis (ACIAP) que:

a) Se abstenham, sem justa causa, de elevar o preço dos produtos comercializados (água, alimentos, produtos de limpeza e higiene), mantendo-se a venda com precificação justa e não excessiva, evitando-se, assim, aumento injustificado de valor para além do praticado antes da catástrofe no Estado do Rio Grande do Sul/PR, sob pena de responsabilização cível e criminal, nos termos acima delineados, devendo informar esta 1ª Promotoria de Justiça de Prudentópolis/PR, **no prazo de 5 (cinco) dias**, acerca das justificativas do aumento já praticado desde a emissão deste documento;

b) Caso já tenham elevado os preços de forma inadequada, que corrijam tal situação, voltando a cobrar pelos produtos os valores normais cobrados anteriormente à calamidade decorrente das chuvas no Estado do Rio Grande do Sul;

c) Seja **divulgada** essa Recomendação Administrativa para orientação e conhecimento do público, mediante, dentre outras modalidades, de remessa de cópias às estações de rádio locais e sites de notícias do Município de Prudentópolis/PR;

www.mppr.mp.br



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR

d) Ainda, encaminhe-se para ciência e divulgação ao Município de Prudentópolis e à Delegacia de Polícia Civil;

e) À Secretaria desta Promotoria de Justiça para que afixe a presente Recomendação Administrativa em local visível, para orientação e conhecimento da população prudentopolitana.

f) Se necessário, o **Ministério Público tomará todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis** para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos consumidores (artigos 82, inciso I do CDC e art. 1º, inciso II e 5º, inciso I da Lei nº 7.347/85), inclusive criminais.

Prudentópolis/PR, 8 de maio de 2024.

FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO

Promotor de Justiça

www.mppr.mp.br



Documento assinado digitalmente por **FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 08/05/2024 às
14:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2189370** e o
código CRC **3693613932**



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br